



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 0332-CJ, de 29 de novembro de 2019

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 37126, em nome da empresa Viação JL Turismo Ltda - ME, conforme Processo nº 201900029004501.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0105/2017, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Viação JL Turismo Ltda - ME, infringiu o inciso IV, do art. 77, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, ao utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR, no trajeto Nerópolis-GO a Goiânia-GO, foi autuada em 06/06/2019, nos termos do Auto de Infração nº 37126;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 29/11/2019,  
RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 37126, em nome da empresa Viação JL Turismo Ltda - ME, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, em GOIANIA - GO, aos 29 dias do mês de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIEIRA DE MACEDO, Coordenador (a)**, em 02/12/2019, às 13:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000010376002 e o código CRC 330BC816.



Referência: Processo nº 201900029004501



SEI 000010376002